



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1772/2019

SÚMULA: Altera a redação do artigo 20, III e do *caput* do artigo 24, ambos da Lei Orgânica Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 20, III, da Lei Orgânica Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – Perderá o mandato o vereador:

...

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à décima parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Art. 2º - O *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – A Câmara Municipal de Pinhalão reunir-se-á anualmente, de 15 de janeiro a 15 de dezembro.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de fevereiro de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal